

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

1. PROPÓSITO

A presente “*Política de Gerenciamento de Riscos*” (“Política”), aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 14 de março de 2017 e alterada em 19 de outubro de 2018, tem por objetivo estabelecer e divulgar os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no processo de gestão de Riscos da Companhia, de forma a possibilitar a adequada identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de Riscos inerentes às atividades da Companhia.

2. REFERÊNCIAS

Esta Política tem como referências: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia; (ii) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (iii) a *COSO Updated Internal Control – Integrated Framework – 2013*; (iv) a *COSO Risk Assessment in Practice (2012)*; (v) o Regulamento do Novo Mercado; (vi) ISO 31000, Risk Management – Principles and Guidelines; e (vii) as Políticas Corporativas, os Regimentos Internos e os Códigos Corporativos adotados pela Companhia, e suas respectivas alterações.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável à Companhia e suas controladas.

4. DEFINIÇÕES TÉCNICAS E CONCEITOS

“**Alta Gestão**”: Diretoria executiva e presidência da Companhia.

“**Apetite a Riscos**”: É a exposição máxima do Risco, em um nível amplo, que a Companhia está disposta a aceitar na busca de seus objetivos.

“**Atividades de Controle**”: Políticas e procedimentos da Companhia que ajudam a assegurar que as Respostas aos Riscos da administração são executadas.

“**Avaliação de Riscos**”: Processo de análise e priorização dos Riscos com base em critérios de Probabilidade de Ocorrência e Impacto do Risco nos negócios da Companhia.

“**Cause Owner**”: Principal gestor responsável por atuar em cada uma das causas relacionadas a cada Risco de negócio da Companhia.

“**Códigos Corporativos**”: Códigos adotados pela Companhia, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do *Foreign Corrupt Practices Act* dos Estados Unidos da América – 1977 (FCPA), do *Bribery Act* do Reino Unido – 2010 (UKBA), e do Regulamento do Novo Mercado, e suas respectivas alterações.

“**Companhia**”: Estácio Participações S.A.

“**COSO**”: *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*.

“**CVM**”: Comissão de Valores Mobiliários.

“**Estratégia de Tratamento de Risco**”: Ação da administração da Companhia após avaliar os Riscos. Ao considerar uma estratégia, a administração avalia o efeito da mesma sobre a Probabilidade de Ocorrência e Impacto do Risco, bem como os custos e benefícios da implementação da Resposta ao Risco. A estratégia de tratamento a um Risco pode ser:

- A. Evitar: não se expor ao Risco, protegendo os objetivos da Companhia dos Impactos do Risco;
- B. Transferir: transferir o Risco a terceiros por meio de contratos de seguros, terceirização de operações e atividades;
- C. Reduzir: reduzir parcialmente a exposição ou adotar ações visando minimizar potenciais Impactos do Risco; e
- D. Aceitar: assumir os impactos potenciais do Risco e respectivas oportunidades, monitorando as respostas ao Risco.

“**Gestão de Risco**”: Processo de identificação, avaliação, determinação de estratégia de tratamento, estabelecimento de respostas ou planos de ação e monitoramento dos Riscos que possam impedir o alcance dos objetivos da Companhia.

“**Impacto do Risco**”: Magnitude das consequências caso um Risco se materialize. O impacto pode ser medido de forma quantitativa ou qualitativa nas dimensões financeira, de imagem, relacionado a

questões de *compliance* e acadêmica.

“**KPI**”: *Key Performance Indicator* (Indicador Chave de Performance). Mede o nível de desempenho de um determinado processo, indicando quão bem os processos da Companhia estão (e.g., o que aconteceu). Os KPIs são estabelecidos pelos *Risk Owners*.

“**KRI**”: *Key Risk Indicator* (Indicador Chave de Risco). Mede a possibilidade de um impacto adverso ocorrer, e permite a análise de uma perspectiva futura dos Riscos da Companhia (e.g., o que pode acontecer). Os KRIs são estabelecidos pelos *Risk Owners*.

“**Política**”: Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia.

“**Políticas Corporativas**”: Políticas elaboradas e adotadas pela Companhia, em atendimento às melhores práticas de governança corporativa outorgadas pelos agentes de mercado nacionais e internacionais, e agências reguladoras e autorreguladoras, tais como políticas de negociação de valores mobiliários, política de divulgação entre partes relacionadas, dentre outras.

“**Ponto Focal**”: Indivíduo nomeado pelo *Risk Owner* para atuar em conjunto com a controladoria no âmbito da Gestão de Riscos da Companhia.

“**Probabilidade de Ocorrência**”: Probabilidade de ocorrência de um Risco é medida através da análise da possibilidade futura do Risco se materializar, de acordo com as métricas definidas.

“**Regimentos Internos**”: Normas internas dos órgãos da administração, do conselho fiscal (quando instalado) e dos comitês de assessoramento ao conselho de administração da Companhia, em harmonia com o estatuto social da Companhia e das normas legais e regulamentares societárias e de governança corporativa vigentes, conforme alteradas.

“**Registro de Riscos**”: Relação dos Riscos da Companhia, das suas causas, da probabilidade, do impacto, das respostas, e respectivos planos de ação.

“**Regulamento do Novo Mercado**”: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão aprovado pelo Colegiado da CVM em 05 de setembro de 2017.

“**Resposta aos Riscos**”: Ação da administração da Companhia para reduzir a Probabilidade de

Ocorrência de Riscos.

“**Risco**”: Todo e qualquer evento decorrente de incertezas as quais a Companhia está exposta, podendo ser de natureza estratégica, operacional, financeira, regulatória, de mercado, de liquidez, de crédito, de conformidade, de imagem e socioambiental e que possa impactar negativamente as atividades ou o alcance dos objetivos da Companhia.

“**Risk Owner**”: Diretor executivo responsável pelo processo relacionado a determinado Risco da Companhia.

5. DIRETRIZES

5.1. A Gestão de Riscos é um processo desenhado para identificar e responder a eventos que possam afetar os objetivos da Companhia. Assim, os objetivos estratégicos e o Apetite a Riscos definidos pela Alta Gestão são os pilares e diretrizes da Gestão de Riscos.

5.2. A Companhia deve seguir esta Política no desenvolvimento, implementação e manutenção de seu processo de Gestão de Riscos para identificar, avaliar, tratar, responder e comunicar seus principais riscos.

5.3. Os objetivos do processo de Gestão de Riscos na Companhia são:

- a) Melhorar a capacidade da Companhia de identificar, analisar e gerenciar os Riscos de acordo com o seu Apetite a Riscos, reduzindo assim a probabilidade da ocorrência de um evento que impeça a Companhia de alcançar seus objetivos estratégicos;
- b) Manter uma "linguagem" de Risco comum para promover uma abordagem robusta e consistente para Gestão de Riscos em toda a Companhia;
- c) Permitir que a Companhia aplique recursos para mitigar os Riscos que podem afetar adversamente seus objetivos mais críticos e estratégicos;
- d) Integrar a análise de Risco na definição da estratégia, planejamento de negócio, análise de investimentos e outros processos de criação de valor para a Companhia;
- e) Possibilitar à administração da Companhia a tomada de decisões de negócio mais consistentes

com uma gestão baseada no gerenciamento de Riscos;

- f) Apoiar o processo de tomada de decisão da administração da Companhia;
- g) Identificar os Riscos, mantendo a interface com as respectivas áreas da Companhia;
- h) Assegurar a mitigação e/ou prevenção dos Riscos para a Companhia.

6. MODELO DA GESTÃO ESTRATÉGICA DE RISCOS

6.1. O enfoque de Gestão de Riscos da Companhia é baseado (mas não se limita) no modelo do COSO, padrão internacionalmente reconhecido. O processo é composto por 04 (quatro) etapas:

- A.** Identificação dos riscos: identificação dos fatores (causas) de Riscos e implicações nos objetivos (metas e resultados) projetados;
- B.** Avaliação: processo para determinar a Probabilidade e o impacto para cada Risco, de acordo com as respectivas respostas aos riscos;
- C.** Tratamento: definição de tratamento a ser dado a cada Risco, de acordo com a sua classificação.
- D.** Monitoramento: processo de verificação e supervisão executada de forma contínua, a fim de identificar mudanças de cenário, objetivos e respostas necessárias, podendo identificar novos riscos e causas.

7. ESTRUTURA PARA GESTÃO DE RISCOS

7.1. A estrutura para Gestão de Riscos da Companhia é composta pelo conselho de administração, pela Alta Gestão, pelo comitê de auditoria e finanças, pelo comitê de riscos, pela controladoria, pela área de gestão de riscos e controles internos, pela auditoria interna, pelos Pontos Focais, com interface periódica junto ao time de compliance, bem como por todos os demais profissionais da Companhia.

7.2. Os integrantes da estrutura de Gestão de Riscos da Companhia devem estar permanentemente capacitados a identificar, avaliar, controlar, monitorar, mitigar e comunicar os riscos da Companhia.

7.3. Responsabilidades

a) Conselho de administração: O conselho de administração da Companhia tem a responsabilidade de definir, disseminar e monitorar os valores éticos, estratégias, objetivos de alto nível e o Apetite a Riscos da Companhia.

O conselho de administração supervisiona a Gestão de Riscos da Companhia ao:

a.1. Entender em qual nível a administração estabeleceu uma estrutura e controles internos suficientes para realizar uma Gestão de Riscos eficaz;

a.2. Revisar a relação dos Riscos assumidos em contraste com o Apetite a Riscos;

a.3. Verificar a eficiência da administração em responder adequadamente aos Riscos mais relevantes;

a.4. Definir/aprovar a Estratégia de Tratamento de Riscos e o Apetite a Riscos.

b) Comitê de auditoria e finanças: Órgão estatutário de assessoramento do conselho de administração da Companhia, responsável por avaliar e monitorar as exposições a Riscos e avaliar a qualidade, efetividade e suficiência da estrutura de Gestão de Riscos da Companhia, recomendando ações de melhorias sempre que necessário.

O comitê de auditoria e finanças também deve:

b.1. Estar ciente e de acordo com as métricas de Probabilidade de Ocorrência e Impacto para classificação dos Riscos;

b.2. Pré-validar a Estratégia de Tratamento de Riscos e o Apetite a Riscos.

c) Alta Gestão: Cabe à Alta Gestão propor os objetivos estratégicos e Apetite a Riscos da Companhia ao conselho de administração. Os administradores e gestores envolvidos têm a responsabilidade de atuar ativamente nas reuniões do comitê de riscos e analisar os reportes da área

de gestão de riscos e controles internos, a fim de garantir que o processo de Gestão de Riscos funcione de forma eficaz, possibilitando o alcance dos objetivos estratégicos, qual seja, a prevenção e/ou mitigação dos Riscos para a Companhia e seus *stakeholders*.

A Alta Gestão também é responsável por:

- c.1. Apoiar integralmente o processo de Gestão de Riscos;
 - c.2. Orientar sobre a cultura de Gestão de Riscos;
 - c.3. Definir/aprovar as métricas de Probabilidade de Ocorrência e Impacto dos Riscos para classificação dos Riscos;
 - c.4. Propor a Estratégia de Tratamento de Riscos e o Apetite a Riscos.
- d) Comitê de riscos: Subordinado à administração da Companhia, o comitê de riscos é coordenado pelo diretor financeiro e formado por membros das diretorias financeira, de operações, de ensino, de gente e gestão, jurídica e de compliance, pela controladoria e pela auditoria interna. Além desses, o presidente da Companhia e outros convidados estratégicos de caráter excepcional também poderão compor o comitê de riscos, que tem como objetivo o monitoramento e evolução constante da Gestão de Riscos.

O comitê de riscos é responsável por:

- d.1. Conduzir a discussão e a clara definição da direção a ser seguida para atender ao Apetite a Riscos da Companhia, orientado pela Alta Gestão;
 - d.2. Avaliar o nível de exposição global em face do Apetite a Riscos da Companhia;
 - d.3. Avaliar os reportes dos indicadores chave (KPI/KRI);
 - d.4. Avaliar a eficácia da Estratégia de Tratamento de Riscos adotada para os Riscos.
- e) Controladoria: Responsável pela área de gestão de riscos e controles internos, é subordinada ao diretor financeiro, e tem as seguintes responsabilidades:

- e.1. Operacionalizar o processo de Gestão de Riscos, garantindo que os procedimentos, objetivos e metodologia definidos estão sendo cumpridos;
 - e.2. Controlar o Registro de Riscos que contempla as respostas que reduzem a Probabilidade de Ocorrência dos Riscos, atualizando as informações de Riscos, causas, respostas e planos de ação existentes, bem como testar a eficácia de controles novos e existentes;
 - e.3. Com os *inputs* e atualizações periódicas do Registro de Riscos, atualizar a Probabilidade de Ocorrência, Impacto dos Riscos e *rating* dos Riscos, além de reportar as informações mais relevantes à Alta Gestão e ao comitê de riscos;
 - e.4. Disseminar a cultura de Gestão de Riscos e capacitar os Pontos Focais;
 - e.5. Garantir que os processos e procedimentos definidos nesta Política estão sendo seguidos;
 - e.6. Identificar e avaliar os Riscos;
 - e.7. Monitorar o Registro de Riscos;
 - e.8. Avaliar o nível de exposição em face do Apetite a Riscos para identificar a necessidade de acionar a Alta Gestão para propor nova Estratégia de Tratamento de Riscos acima do Apetite a Riscos aprovado;
 - e.10. Reportar os resultados da Gestão de Riscos à Alta Gestão e ao comitê de riscos;
 - e.11. Fornecer suporte aos *Cause Owners* e Pontos Focais;
 - e.12. Verificar junto aos Pontos Focais a execução das respostas contempladas no Registro de Riscos.
- f) Auditoria interna: Parte integrante da Gestão de Riscos com subordinação direta ao comitê de auditoria e finanças e à presidência, é responsável por testar a eficácia dos controles-chave endereçados para cada Risco e reportar os resultados à Diretoria Executiva.
- g) Compliance: Responsável pela condução do programa de ética e integridade da Companhia, tem como principal função mitigar os riscos de violação às Políticas Corporativas e Códigos

Corporativos da Companhia, gerenciado pelo compliance officer, subordinado à Diretoria jurídica e de compliance da Companhia.

h) Pontos focais: São os representantes dos *Risk Owners* que devem garantir que os profissionais responsáveis pelas causas de seus Riscos (*Cause Owners*) estejam atuando conforme as respostas e planos de ação definidos para cada causa, de forma a diminuir a Probabilidade de Ocorrência dos Riscos. Periodicamente, os Pontos Focais devem reportar à controladoria informações relevantes que possam resultar em atualização do Registro de Riscos. O reporte formal dos Pontos Focais deve ocorrer sempre que solicitado pela controladoria ou quando da identificação de algum fato que possa requerer uma avaliação da área de gestão de riscos no tocante a novos objetivos ou Riscos.

Os Pontos Focais têm ainda as seguintes responsabilidades:

h.1. Multiplicar a cultura de Gestão de Riscos, seguindo os procedimentos descritos nesta Política e repassando as diretrizes aos profissionais de sua área;

h.2. Auxiliar a controladoria na identificação de Riscos, causas, respostas e planos de ação;

h.3. Solicitar e acompanhar junto aos *Cause Owners* respostas e planos de ação para mitigação dos Riscos;

h.4. Integrar os objetivos da área de gestão de riscos e controles internos à gestão de processos executados nas suas diretorias;

h.5. Monitorar e reportar os KPIs e KRIs à controladoria;

h.6. Orientar os *Cause Owners* na elaboração e revisão dos fluxogramas e documentação dos processos e sub processos, de acordo com as orientações da controladoria.

i) Demais profissionais da Companhia: Os profissionais que não estão diretamente relacionados ao processo de Gestão de Riscos são responsáveis por gerar informações para utilização na identificação ou avaliação de Riscos novos ou já existentes, ou adoção de outras medidas necessárias à realização da Gestão de Riscos da Companhia.

A Gestão de Riscos é responsabilidade de todos os profissionais da Companhia, independentemente

de cargos, funções ou responsabilidades. Cada profissional deverá:

- i.1. Compreender os Riscos que permeiam suas áreas, atividades e responsabilidades. É esperado que estes Riscos sejam geridos dentro do Appetite a Riscos definido e aprovado pela Alta Gestão e pelo conselho de administração;
- i.2. Contribuir para o processo de Gestão de Riscos;
- i.3. Apoiar o fluxo de informações e comunicações inerentes à Gestão de Riscos.

Tal responsabilidade inclui a comunicação a um nível organizacional mais elevado de quaisquer problemas na operação, do descumprimento das Políticas Corporativas ou dos Códigos Corporativos, ou de quaisquer outras infrações a políticas internas ou leis.

8. ALTERAÇÕES DESTA POLÍTICA

8.1. Por meio de deliberação do conselho de administração da Companhia, esta Política poderá ser alterada:

- a) Quando houver determinação expressa por parte da CVM;
- b) Diante de modificação das normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações necessárias;
- c) Quando o conselho de administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações. Não haverá necessidade de submeter à aprovação do conselho de administração alterações pontuais que não alterem materialmente esta Política, tais como: alterações de e-mail para contato, endereços, erros de digitação, etc.

8.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às entidades do mercado pelo diretor responsável, na forma exigida pelas normas aplicáveis.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao conselho de administração, após

ouvido o Comitê de Auditoria e Finanças que avaliará o caso, tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

9.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o conselho de administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Companhia deverá divulgar esta Política em seu website oficial (www.estacioparticipacoes.com.br), bem como nos websites oficiais da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).